ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 04/01/2018
Lagarto, 04 de 01 de 18
Funcionário(a)

LEI N.º 797
DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a remoção e recolocação de placas e propaganda fixadas em pontos de ônibus quando obstruírem a passagem de pessoas portadoras de deficiência e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório por parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a remoção de placas de propagandas fixadas nos diversos pontos de ônibus do Município, quando obstruírem a passagem de pessoas portadoras de deficiência, implantando-as em locais e espaços onde não ocasionem transtornos àqueles cidadãos de movimentação reduzida.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei ensejará aos infratores multa no valor de um salário mínimo vigente à época de sua aplicação.

Art. 3º. A fiscalização referente ao cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 797
DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 04 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Noel Alves de Souza
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito